

LEI Nº 096/87.

APROVA A RECEITA ESTIMADA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.988.

LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS, A PREFEITA MUNICIPAL DE  
ESPIGÃO DO OESTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Atividades Administrati  
do Município de Espigão do Oeste para o exercício de 1.988, demonstrado pelos anexos deste ato, que  
estima a Receita em Cz\$ 90.655.000, ( NOVENTA MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZADOS ) e  
fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação  
dos tributos de competência do Município, demais receitas próprias e recebimento de transferências,  
vinculadas ou não a fundos especiais e outras receitas na forma da legislação em vigor, demonstrada  
nos anexos e sub-anexos respectivos, obedecendo o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	Cz\$	<u>65.535.000,</u>
I.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	Cz\$	1.600.000,
I.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cz\$	63.685.000,
I.3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cz\$	250.000,
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$	<u>25.120.000,</u>
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cz\$	25.120.000,

Art. 3º - A despesa será realizada na forma discriminada  
em seus anexos e sub-anexos respectivos e nos planos de Aplicações dos Fundos Especiais, conforme dis  
crimina a seguir:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Aprovado por Unanimidade  
em duas discussões  
em 9 / 11 / 87  
Lu.

1.1 - LEGISLATIVA	Cz\$ 9.000.000,
1.2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cz\$ 32.409.150,
1.3 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 21.750.000,
1.4 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	Cz\$ 5.000.000,
1.5 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cz\$ 6.182.750,
1.6 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cz\$ 1.813.100,
1.7 - TRANSPORTE	Cz\$ 14.500.000,

2 - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1 - CÂMARA MUN. DE ESPÍLIO DO OESTE	Cz\$ 9.000.000,
2.2 - GABINETE DO PREFEITO	Cz\$ 2.250.000,
2.3 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	Cz\$ 1.000.000,
2.4 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Cz\$ 25.462.675,
2.5 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Cz\$ 25.009.575,
2.6 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 21.750.000,
2.7 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	Cz\$ 6.182.750,

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de qualquer fonte serão obrigatoriamente, recolhidas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que depositará os recolhimentos em agências bancárias, a conta da Prefeitura Municipal de Espílio do Oeste para sua movimentação.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição e Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, fica autorizado a:

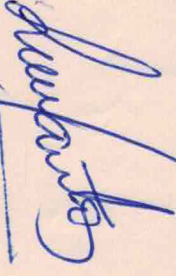
I - Abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado neste projeto de Lei, alterando se necessário o programa de Investimentos da despesa de cada atividade.

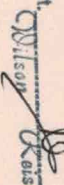
Art. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e/ ou encargos necessários a realização de obras, quando executadas pela Administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento de despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.988

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, em 25 de Setembro de 1.987.

  
Paulo Teixeira Santos  
Prefeito Municipal

CÂMARA M. ESPIGÃO DO OESTE  
Pr. d. n.º 08114 Data 20/09/87  
Fls. 05 Prop. n.º 02113  
Resp. Prot.   
Otilson Reis